



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 966

Recife - Quinta-feira, 31 de março de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 666/2022

Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 424303/2022, concedendo Licença Maternidade no período de 27/12/2021 a 24/06/2022 para a servidora CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 467/2022, publicada em 22/02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES, Analista Ministerial – área Processual, matrícula nº 188.702-5, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar durante o afastamento da titular por licença maternidade, CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO, matrícula nº 189.813-2, no período de 16/03/2022 a 24/06/2022;

II – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar conforme anexo desta Portaria.

IV – A servidora REBECA FARIAS PAES BARRETO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.751-9, responderá pela Presidência da referida Comissão durante o afastamento da titular a partir de 27/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 762/2022

Recife, 30 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 738/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do

serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 738/2022, de 25.03.2022, publicada no DOE do dia 28.03.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 763/2022

Recife, 30 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Bela. Lúcia de Assis, 11ª Procuradora de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 404/2022 - GP, oriundo do Gabinete da Presidência do TJPE;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I – Alterar a composição da Comissão do Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, constituída pela Portaria PGJ nº 2.647/2021, publicada no Diário Oficial do MPPE em 13/10/2021, nos termos a seguir:

a) Dispensar, a pedido, a Bela. LÚCIA DE ASSIS, Procuradora de Justiça, indicada pelo CSMP na condição de suplente;

b) Designar o Bel. Carlos Roberto Santos, Procurador de Justiça, indicado pelo CSMP na condição de suplente;

c) Dispensar, a pedido, o Desembargador SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO, indicado pelo TJPE na condição de titular;

d) Dispensar, a pedido, o Desembargador HONÓRIO GOMES DO REGO FILHO, indicado pelo TJPE na condição de suplente;

e) Designar o Desembargador WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, indicado pelo TJPE na condição de titular;

f) Designar o Desembargador FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, indicado pelo TJPE na condição de suplente;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 764/2022**Recife, 30 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/04/2022 a 01/05/2022, em razão das férias do Bel. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 765/2022**Recife, 30 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Iati, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão da licença paternidade e das férias do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 063/2022**Recife, 30 de março de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 427346/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/03/2022

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427350/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/03/2022

Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427431/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 29/03/2022

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427538/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 29/03/2022

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427543/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/03/2022

Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427576/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/03/2022

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427606/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/03/2022

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427637/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/03/2022

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427640/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/03/2022

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427710/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/03/2022

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427737/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/03/2022

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427489/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 29/03/2022
 Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427228/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 29/03/2022
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427926/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 29/03/2022
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427930/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 29/03/2022
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de maio/2005, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 16/05/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427921/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 29/03/2022
 Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
 Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para informar. Após, volte-me o presente requerimento.

Número protocolo: 426606/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 29/03/2022
 Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 426332/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 29/03/2022
 Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 29 de março de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO Nº 041/2022 - EC Recife, 30 de março de 2022

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 29.03.2022, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO nº. 041/2022-EC
 IP Nº. 01004.0012.00554/2019-1.3
 NPU 0008129-45.2020.8.17.0001
 Comarca: Recife/PE
 Suscitante: 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no 3º Juizado Especial Criminal da Capital
 Suscitado: 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquirições da Capital
 Conflito de Atribuição

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Órgão Ministerial com exercício funcional junto ao 3º Juizado Especial Criminal da Capital, a fim de que atue no feito e adote as providências que entenda por cabíveis.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 54/2022-CSMP Recife, 30 de março de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, Dr.ª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 13ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 11 a 15 de abril de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 06/04/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 08/04/22).

Recife, 30 de março de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ATA Nº 10ª SESSÃO ORDINÁRIA- CSMP Recife, 30 de março de 2022

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 23 de março de 2022
Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmrcq3Q>
Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos
Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.
Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Motta
Secretária: Dr.ª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e as ausências justificadas do Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do CSMP, que se encontra em compromisso institucional fora do Estado, bem como de Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral, que será representado no ato pelo Dr. Renato da Silva Filho. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao

Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e disse não haver comunicações por parte da presidência; II – Comunicações dos Conselheiros e da Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Sodré, representante da AMPPE, cumprimentou todos os presentes, disse não haver comunicações por parte da AMPPE e justificou a ausência da Dr.ª. Deluse Amaral Rolim Florentino, que se encontra no Ceará, participando do Congresso Nacional do Ministério Público; III – Aprovação das Atas das 08ª e 09ª Sessões Ordinárias/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 8ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 09/03/2022, e o extrato da ata da 9ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 16/03/2022, e os respectivos anexos, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu os extratos das atas da 8ª e da 9ª Sessões Ordinárias do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovados à unanimidade dos votantes; V – Processos apreciados na 09ª Sessão Virtual/2022: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 9ª Sessão Virtual, realizada no período de 14/03 a 18/03/2022, cuja relação foi publicada no D.O.E do dia 11/03/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.) V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02053.000.483/2022, 02053.000.148/2022, 01668.000.001/2021, 02009.000.137/2022, 02053.000.457/2022, 02412.000.353/2021, 02412.000.352/2021, 02009.000.215/2022, 02286.000.014/2021, 02053.000.556/2022, 02053.000.557/2022, 01646.000.051/2021, 02053.000.578/2022, 01693.000.063/2022, 02326.000.259/2022, 01939.000.253/2021, 01673.000.011/2020, 01940.000.203/2022, 02328.000.253/2021, 01871.000.153/2021, 01681.000.067/2021, 01871.000.291/2021, 01681.000.239/2020, 01917.000.248/2022, 01734.000.139/2020, 01940.000.209/2022, 01734.000.122/2020, 01734.000.148/2020, 02053.000.580/2022, 02053.000.591/2022, 02053.000.592/2022, 02053.003.633/2021, 02308.000.075/2021, 02053.002.637/2021, 02053.003.077/2021, 02052.000.264/2022, 01680.000.205/2021, 02052.000.264/2022, 02412.000.017/2022, 02053.003.512/2021, 02295.000.008/2021, 02236.000.087/2021, 02006.000.010/2022, 01927.000.056/2022, 02236.000.091/2021, 01734.000.064/2021, 02272.000.029/2020, 01680.000.007/2022, 01684.000.027/2020, 02253.000.012/2022, 02053.003.320/2021, 02061.000.116/2022, 02053.000.479/2022, 02053.000.548/2022, 02011.000.097/2022, 02262.000.101/2022, 01998.000.578/2021, 02009.000.221/2021, 01998.000.380/2021, 02014.001.682/2021, 01923.000.190/2021; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02144.000.275/2021, 02144.000.370/2021, 02009.000.249/2021, 02009.000.236/2021, 02009.000.252/2021, 01975.000.189/2020, 02014.001.376/2021, 02014.001.367/2021; V.III – Prorrogação de Prazo: 02160.000.039/2021, 02009.000.127/2020, 02009.000.126/2020, 02009.000.136/2020, 01998.001.190/2020, 01872.000.350/2020, 02160.000.022/2021, 02160.000.020/2021, 01891.000.703/2020, 01891.000.853/2020, 02160.000.029/2021, 02328.000.71/2021, 01891.000.077/2021, 01939.000.028/2020, 2014/2692953, 2017/2625663, 02160.000.017/2021, 02226.000.005/2020, 01872.000.007/2020, 02158.000.578/2020, 01708.000.008/2021, 01927.000.023/2021, 01708.000.011/2021, 01637.000.021/2021, 02053.002.241/2020, 01891.000.757/2020, 01891.000.699/2020, 01654.000.095/2021, 01654.000.100/2021, 2014/1421110, 02053.000.640/2021, 01733.000.002/2020; V.IV – Declínio de Atribuição: 02230.000.139/2022; V.V – Suspeição: 2022/63155; V.VI – Recomendação: 01693.000.038/2022, S/N, 02098.000.114/2021, 01660.000.216/2020; V.VII – Diversos: 01691.000.018/2022, 02142.000.220/2021, 01693.000.063/2022; Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral Substituto,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ingressou na Sessão; VI – Julgamento do Recurso no Processo SIM 01998.000.997/2020 – Relator: DR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator; VII – Julgamento do Recurso no Processo Auto 2017.2729447, Doc. 9025354 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator; IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), declarando-se impedido o Dr. Renato da Silva Filho e de Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória, quanto ao último procedimento. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 10/2022

Recife, 10 de março de 2022

AVISO SUBINST Nº 10/2022

Recife, 29 de março de 2022

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0006428/2022-86, no qual o CNMP solicita a ampla divulgação da EMENDA REGIMENTAL Nº 32/2021 – que acrescenta novos dispositivos à RESOLUÇÃO Nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), no que dispõe sobre os Conflitos de Atribuições, inserindo no art. 37, o inc. XXV – Conflito de Atribuição, e, igualmente inserindo os arts. 152 A, 152 B, 152 C, 152 D e seus parágrafos, 152 E e seu parágrafo único, 152 G e 152 H, também enunciando em seu Art. 3º, a necessidade de serem adequados os normativos dos Ministérios Públicos que versem sobre a prevenção, resolução e suscitação do tema, à forma contida na novel Resolução, COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o inteiro teor do mencionado normativo, para tutela e atendimento dos seus termos, quando de tais suscitações. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO AO AVISO Nº 10/2022
EMENDA REGIMENTAL Nº 32, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta dispositivos à Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), para dispor sobre Conflito de Atribuições.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno e em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.000424/2020-61, julgada na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP; Considerando que a competência de expedir atos regulamentares tem grande significado institucional, pois representam a ordem administrativa constitucionalmente atribuída e defendida por seus legítimos integrantes,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 37 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso XXV, com a seguinte redação:

“ A r t
37.....
..... XXV – Conflito de Atribuições;
§1º.....” (NR)

Art. 2º Fica inserido o Capítulo XVI ao Título V do Regimento Interno do CNMP, com a seguinte redação:

DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 152-A. Salvo disposição legal em contrário, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público processar e julgar os conflitos de atribuições entre os ramos e as unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

Art. 152-B. O conflito poderá ser suscitado por qualquer dos Membros conflitantes, em petição fundamentada.

Art. 152-C. O Relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do procedimento e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designar um dos órgãos para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Art. 152-D. O Relator requisitará informações dos Membros em conflito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Verificando que a questão não foi submetida à avaliação de instâncias internas que apreciam declínios de atribuição, o Relator poderá determinar a manifestação do respectivo ramo ou unidade. § 2º A critério do Relator, poderá ser realizada audiência de conciliação ou mediação com os órgãos envolvidos, nos moldes dos artigos 48 e seguintes, para melhor delineamento dos enfoques em relação às atribuições de cada Ministério Público e para verificar a possibilidade da atuação concertada que preserve as atuações concorrentes.

§ 3º Havendo possibilidade de concertação e reconhecendo as partes que o ajuste preserva os espaços de atuação recíprocos, o Relator poderá lavrar Termo de Atuação Concertada, que fixará as diretrizes de atuação articulada no caso concreto, encerrando o procedimento e dando ciência ao Plenário.

Art. 152-E. O Relator poderá solicitar a manifestação ou a integração ao feito de ramos do Ministério Público da União ou de Ministérios Públicos dos Estados quando a natureza transversal da atuação ou a afetação temática de atribuição concorrente recomendar que a resolução do conflito seja tal que previna novos conflitos de atribuição Parágrafo único. O julgamento fixará a repartição de atribuições de forma a resguardar o espaço de atuação concorrente ou de atribuição constitucional ou legal específica de outros ramos.

Art. 152-F. O Relator, considerando a possibilidade de repetição de conflito idêntico ou similar, poderá cumular o seu voto com proposição de Súmula ou de Enunciado do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 152-G. Ao decidir o conflito, o Conselho declarará o órgão que detém atribuição e, até possível deliberação em contrário deste, serão considerados válidos todos os atos já praticados.

Parágrafo único. O Plenário poderá determinar o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

Art. 152-H. A decisão do conflito de atribuições não impede a atuação conjunta entre os Ministérios Públicos.” (NR)

Art. 3º Cada ramo do Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados adequarão seus atos normativos que tratem da prevenção, da resolução e da suscitação de conflitos de atribuições aos termos da presente Resolução, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entrada em vigor.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 10 de março de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 018/2022
Recife, 30 de março de 2022
AVISO

Considerando o teor dos Ofícios nº 090/2021 – de 24/11/2021 (SEI processo nº 19.20.0281.0019924/2021-03), 083/2020 – de 19/12/2020, nº 013/2020 – de 02/03/2020, do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE;

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas, correspondente à realização do serviço extraordinário, é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que, conforme o Art. 46 da Instrução Normativa PGJ Nº 06/2016, os servidores que ocupam cargos e/ou funções com gratificações FMGP-7 e FMGP-8, ou seus respectivos substitutos, registrarão sua frequência através de Declaração mensal, impressa, subscrita pelo servidor, de que cumpriu sua jornada de trabalho, não devendo ocorrer o registro no SIAF;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

Considerando que conforme o AVISO SUBADM nº 072/2021, excepcionalmente, foi prorrogado, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para utilização das folgas provenientes do Banco de Horas registrado no SIAF dos servidores do Ministério Público de Pernambuco, correspondente ao período de janeiro/2016 a novembro/2021;

AVISO aos servidores e suas respectivas chefias imediatas que fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2022, para programação e encaminhamento à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD, através do requerimento eletrônico (assunto: “Folga – Banco de Horas”), o planejamento das folgas para utilização integral do banco de horas, sem prejuízo ao

gozo de férias de cada exercício. O Planejamento deverá ser assinado pela chefia imediata e encaminhado pelo servidor(a).

Destaco que é imprescindível o registro, pelos servidores, da frequência e das respectivas folgas no SIAF, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata.

Destaco, ainda, que a realização de serviço extraordinário depende da autorização prévia da chefia imediata, que deverá justificar a sua realização pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando o processo à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD. Apenas o serviço extraordinário autorizado pela chefia imediata e devidamente justificado será computado para fins de banco de horas a partir de Dezembro/2021.

Reitero que as folgas, correspondentes ao banco de horas, devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o último dia útil do ano como prazo limite para utilização do banco de horas referente a cada exercício.

Recife, 30 de março de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 247/2022

Recife, 30 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 248/2022**Recife, 30 de março de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 249/2022**Recife, 30 de março de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 250/2022**Recife, 30 de março de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 251/2022**Recife, 30 de março de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0005412/2022-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.025-5, lotado nas Promotorias de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 3 dias, contados a partir de 09/03/2022, tendo em vista lic.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

médica do titular ADAUTO ALEX DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº189.299-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 252/2022
Recife, 30 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0006623/2022-20, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.155-3, lotada na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 28/03/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.604-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 28/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 253/2022
Recife, 30 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0219.0004939/2022-

65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, durante o período de 03/03 a 15/04/2022, tendo em vista licença médica da titular RAISA COSTA ARANHA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº189.514-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 060/2022
Recife, 30 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 438
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 30/03/22
Interessado(a): Renata Santana Pêgo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 439
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 30/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 440
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 30/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 441
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 30/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 442
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 30/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 443
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 30/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 444
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 30/03/22
Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 445
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 30/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 446
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 30/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 447
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 30/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 448
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 30/03/22
Interessado(a): Djalma Rodrigues Valadares
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 449
Assunto: Docência
Data do Despacho: 30/03/22
Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotação em controle próprio desta Corregedoria. Após isso, remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para o registro das informações no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 29/03/22
Interessado(a): Gabinete do Des. Honório Gomes do Rego Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Devolução de processo criminal
Data do Despacho: 29/03/22
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 01/2022

Recife, 22 de março de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

RECOMENDAÇÃO 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal em Barreiros-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que há vários servidores públicos cumulando indevidamente cargos, empregos e funções públicas no município de Barreiros-PE, vinculados, ainda, ao Estado de Pernambuco, Governo Federal e outros municípios, bem como, servidores públicos da cidade de Barreiros que estão aposentados, mas ainda, continuam exercendo suas funções na Prefeitura de Barreiros-PE ou na Câmara de Vereadores de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que vários professores e profissionais da área de saúde do município de Barreiros-PE possuem mais de 02(dois) vínculos com a administração pública.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a existência de servidores públicos da Prefeitura de Barreiros e da Câmara de Vereadores de Barreiros-PE que estão aposentados, porém continuam trabalhando na Prefeitura de Barreiros-PE ou na Câmara de Vereadores de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, 'a', 'b' e 'c', dispõe: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso, o disposto no inciso XI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

CONSIDERANDO que na hipótese de acumulação de cargos públicos, empregos e funções públicas, o subsídio ou salário percebido cumulativamente não poderá ultrapassar o teto constitucional, de 90,25% do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que há informações de servidores públicos de Barreiros-PE recebendo salário e residindo em outro Estado da Federação, ou mesmo, recebendo salário sem trabalhar.

CONSIDERANDO, que a infringência aos princípios da administração pública, acarreta o cometimento de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que o gestor que toma conhecimento das irregularidades e nada faz, também comete improbidade administrativa.

RESOLVER:
RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao EXMO. PREFEITO DA CIDADE DE BARREIROS e ao EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIROS para que no prazo de 90 (noventa) dias, efetuem o recadastramento de todos os servidores públicos da Prefeitura de Barreiros-PE e da Câmara de Vereadores de Barreiros-PE, a fim de que assinem declaração com firma reconhecida, sobre cumulação de cargo público, emprego ou funções, sob as penas da lei, cujos modelos seguem em anexo.

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao EXMO. PREFEITO DA CIDADE DE BARREIROS e ao EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIROS que após o recadastramento dos servidores, seja criada excepcionalmente uma comissão para verificação da possibilidade das cumulações declaradas, bem como, compatibilidade de horários e, ainda, recebimento de salário ou proventos e subsídio acima do limite constitucional em decorrência das cumulações e para verificação de servidores públicos aposentados que continuam exercendo normalmente suas funções na Prefeitura de Barreiros e na Câmara de Vereadores de Barreiros-PE.

RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA ao EXMO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PREFEITO DA CIDADE DE BARREIROS e ao EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIROS que IMEDIATAMENTE apliquem o redutor constitucional para os servidores que acumulam cargos públicos legalmente permitidos e que recebam mais do que 90,25% do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal. RECOMENDAR E EM CARÁTER DE URGÊNCIA ao EXMO. PREFEITO DA CIDADE DE BARREIROS e ao EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIROS que IMEDIATAMENTE SUSPENDAM o pagamento de salários dos servidores que se negarem a realizar o recadastramento, até que regularizem a situação junto a repartição pública que trabalha, Da mesma forma, REQUISITO no prazo de 30(trinta) dias:

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Barreiros-PE.

Por outro lado, REQUISITO após o fim do período de recadastramento de 90(noventa) dias:

1–Lista dos servidores que NÃO efetuaram o recadastramento com a assinatura da declaração de cumulação de cargos públicos.

2–Lista em separado dos servidores que declararam cumulação de cargos públicos, especificando os cargos, empregos e funções e, ainda, salários e horários declarados.

3-Lista dos servidores públicos que estão aposentados e continuam exercendo suas funções na Prefeitura de Barreiros e na Câmara de Vereadores de Barreiros-PE.

4 – Composição da comissão de verificação de cumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como, os casos que serão levados para análise da comissão.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito da cidade de Barreiros-PE, Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Barreiros-PE, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos blogs e rádios locais para divulgação e conhecimento da população e ao Secretário Geral do Ministério Público por meio eletrônico para publicação no diário oficial.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Barreiros-PE, 22.3.2022.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Barreiros

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 001/2022 Recife, 19 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); art. 139 da Lei n.º 8.069, de 13.07.1990 e Lei Municipal n.º 859/2006, de 05.12.2006, e ain da:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em seu art. 230, nos seguintes termos: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-

estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.842, de 04.01.1994, a qual dispõe sobre a política nacional do idoso, previu a criação de Conselhos de Idosos em âmbito nacional, estadual e municipal, nos seguintes termos: "Art. 6º. Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso se são órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área";

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º, do Estatuto do Idoso, se gundo o qual incumbe aos Conselhos de Idosos zelar pelo cumprimento dos direitos dos idosos;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão es sencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as po líticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, e zelar pelo cumprimento das normas consti tucionais e legais referentes à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADIN 530173-7-00, reconheceu a cons titucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos do Idoso se destinam a financiar progra mas e ações relativas aos direitos sociais do idoso, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na socie dade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe re gular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interes ses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e, especificamente, a defesa dos direitos das pessoas idosas, conforme previ são contida no art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria do Cambucá-PE e Frei Miguelinho-PE;

1.1. Que assegurem a realização do processo de escolha unificada dos re presentantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei Estadual nº15.446/2014;

1.2. Em caso de não haver no Município o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que promovam a sua criação, com o envio à Câma ra de Vereadores de projeto de lei, já com as previsões normativas destinadas a garantir a realização do processo de escolha unificada para a respectiva composição, de forma a atender às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014;

1.3. Em caso de já ter sido criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, porém ainda sem o alinhamento com a Lei nº 15.446/2014, que enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores, a fim de contemplar o processo de escolha unificada dos representan tes da sociedade civil, a ocorrer na última semana de outubro do cor rente ano, atendendo às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014;

1.4. Que enviem à Câmara de Vereadores projeto de lei com o objetivo de instituir o Fundo Municipal do Idoso (Lei nº 12.213/2010), em caso de ainda não ter sido criado, e providenciem a sua regularização no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de des pesas e o registro perante o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, do Governo Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.5. Uma vez criados o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso, que forneçam os respectivos dados, inclusive a composição após a eleição, nos termos do formulário eletrônico, a fim de constarem da plataforma do TCE;

1.6. Que informem à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento. BEM COMO, RECOMENDAR à Câmara dos Vereadores de Santa Maria do Cambucá-PE e Frei Miguelinho-PE; que,

2.1. Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2. O Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei.

Mister destacar que esta recomendação abrange:

- A criação por lei do Fundo Municipal do Idoso;
- A regularização do citado fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, abertura de conta bancária própria em banco público, indicação do ordenador de despesas e registro perante o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Remeta-se cópia das recomendações expedidas, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria - Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá-PE, 19 de janeiro de 2022.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº IC Nº 08/2022– 20ª PJHU

Recife, 28 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.265/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 08/2022– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 46/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível falta de ordenamento no comércio existente no entorno da Lagoa do Araçá, localizada no mesmo bairro, causando transtornos aos moradores do local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a

responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na

cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível falta de ordenamento no comércio existente no entorno da Lagoa do Araçá, localizada no mesmo bairro, causando transtornos aos moradores do local, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Gerência Regional Sul da SECON, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício ML nº 00/2022, cópia dos processos administrativos ali elencados, bem como a fundamentação jurídica para interdição daqueles equipamentos;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de cientificar o noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 28 de março de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 01766.000.003/2021

Recife, 7 de março de 2022

Promotoria de Justiça de Glória do Goitá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01766.000.003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível situação de risco sofrida pela criança M.J.S.D.S., no Município de Chã de Alegria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129 incisos II e III, da Constituição Federal; Art.25, inciso IV, letra b, e inciso VIII da Lei Federal nº 8.265 /1993 e art. 4º, inciso IV, letra b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985 e, ainda, o teor da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de ajustamento de conduta celebrado; II –acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato no Sistema de Autos do MPPE – SIM com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face de possível situação de risco sofrida por uma criança menor de idade, em virtude de supostos atos praticados pela genitora da mesma, Sra. Fernanda Carla da Silva, domiciliada no Município de Chã de Alegria /PE;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as providências a serem tomadas pela rede de assistência para a resolutividade da situação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça as normas legais, mormente às disposições da Res. 003/2019-CSMPPE;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 8º, Res. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINANDO, desde logo:

1. ENCAMINHAR cópia da presente portaria, por e-mail funcional, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado - Página do MPPE;
2. NOMEAR o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
3. Fazer as necessárias e obrigatórias comunicações à Ouvidoria MPPE, quanto às providências tomadas;
4. Considerando que o procedimento encontra-se aguardando respostas ao ofício remetido ao CREAS de Chã de Alegria, com a chegada das informações solicitadas junteas aos autos;
5. Após, voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 07 de março de 2022.

João Alves de Araújo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.254/2020

Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.254/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.254/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01871.000.254/2020, com o intuito de averiguar possíveis irregularidades na construção do Ecoponto no Bairro Indianópolis, bem como dificuldade no acesso à informação no Portal da Transparência do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a denúncia de valor vultoso para a obra, considerando a simplicidade do que foi entregue;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo Município de Caruaru, consistente na cópia do processo licitatório nº 018/2018, concorrência pública nº 008 /2019;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil 006/2018 (número no sistema SIM 01871.000.086/2022), que analisa as irregularidades no Portal da Transparência do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor delimitar o objeto deste Inquérito Civil, restringindo seu objeto à análise das eventuais irregularidades na obra do Ecoponto;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei.

CONSIDERANDO que, ainda assim, mediante nova redação, que, como dito, para os casos de improbidade administrativa, por ter característica sancionadora de caráter pessoal, não se constitui ação civil pública, todavia, a preocupação com a integridade do bem público é tamanha, sendo consolidada, de acordo com o art.17-D da Lei de Improbidade Administrativa, que em benefício à ordem econômica e para proteção do patrimônio público deve haver submissão aos termos da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

renovada anualmente, devidamente atuada e registrada no sistema informatizado de controle.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.254/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça acerca da obra do EcoPonto do bairro Indianópolis, em Caruaru, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público, adotando as seguintes diligências:

- Extraíam-se os documentos referentes ao Portal da Transparência do Município de Caruaru constantes do evento 028 destes autos, anexando-os ao Inquérito Civil 01871.000.086/2022;

- Após, remetam-se os autos ao Analista Ministerial da Área Jurídica para fins de análise do procedimento licitatório objeto deste Inquérito Civil;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 30 de março de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

na aplicação analógica do art. 93, II, da Lei n. 8.078/90 e com isso remeteu para distribuição nas Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital - Recife/PE.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 1099/2021 do Núcleo de Auditoria e Perícia Contábil - MPPE- 2ª Circunscrição Ministerial – Petrolina que concluiu pela existência de fortes indícios de cometimento de crime contra a economia popular, nomeadamente através do fraudulento esquema conhecido como pirâmide financeira, articulado pelo grupo Original Energy.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 00076/2020/CGU;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC) RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da ORIGINAL ENERGY COMPANY GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Oficie-se o CAOP CON para que informe se existem reclamações com o mesmo objeto do presente IC nos últimos 24 meses. Prazo 10 dias úteis.;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2022.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.070/2021

Recife, 29 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 01879.000.070/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.070/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada, originalmente, na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina que determinou a instauração de Inquérito Policial para apuração de prática das condutas delituosas capitulada no art. 2º, IX da lei 1.521/51 e remeteu a 4º PJ Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na defesa do Consumidor, a qual apurou que se trata, na realidade, de esquema fraudulento de pirâmide financeira disfarçado de marketing multinível. CONSIDERANDO que da documentação encaminhada percebe-se indícios de fraude contra os consumidores e indício da prática de pirâmide pela empresa ORIGINAL ENERGY COMPANY GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS LTDA, empresa com sede em Petrolina.

CONSIDERANDO que dos documentos acostados, referida empresa ingressou com Ação de Recuperação Judicial (0008530-66.2020.8.17.3130- em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Petrolina), após insolvência, causando prejuízo imenso a uma gama de consumidores.

CONSIDERANDO que a 4º PJ Defesa da Cidadania de Petrolina entendeu que as informações dão indícios que podem caracterizar hipótese de dano regional ou estadual, a sinalizar para a atuação do Promotor de Justiça da Capital, com amparo

PORTARIA Nº 02301.000.145/2022

Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.145/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02301.000.145/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Barragem Maranhão - Engenho Fortaleza

INVESTIGADO: Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que o art. Art. 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 6º, caput,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garante o direito a moradia como Direito Social necessário a garantir a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 12/2018 com a finalidade de analisar a questão da moradia dos ocupantes do Engenho Fortaleza localizado no Município do Ipojuca;

CONSIDERANDO que os moradores informaram, a época da instauração do procedimento, que o Estado de Pernambuco, através do Decreto 36.316/2011 havia desapropriado a área para construção de uma barragem, mas suspendeu as obras em razão da falta de recursos, deixando os moradores sem perspectiva de construção e sem indenização integral de seus imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar as informações a fim de se instaurar o procedimento competente para acompanhamento das políticas públicas voltadas para garantir o direito a moradia daquela comunidade de vulnerável;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) DELIBERAÇÕES:

b.1) a assessoria para atualizar as informações do presente procedimento, haja vista que o objeto não se encontra delimitado, bem como os moradores não tem comparecido nesta Promotoria da Justiça para dar continuidade as demandas. As necessidades das famílias são múltiplas. Realizar diligências junto ao ITERPE que estava acompanhando a situação das famílias.

b.2) Após as diligências próprias, retornar os autos para análise da conversão deste procedimento investigatório em procedimento administrativo, para acompanhar as políticas públicas voltadas a garantir o direito de moradia da comunidade vulnerável.

Após as diligências, retornar em conclusão.

Cumpra-se.

Ipojuca, 30 de março de 2022.

Bianca Stella Azevedo Barroso,
Promotora de Justiça.

externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser “ o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº8. 625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a descrição da então Notícia de Fato trata do Projeto Permanente do MP - Pacto dos Municípios com a segurança pública, tendo como norte o Controle Externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, de acordo com a data que consta como de início da referida Notícia, foi esgotado o prazo de tramitação de Notícia de Fato, e que o acompanhamento de Instituições poderá ser realizado através de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ n.645/2020 que designou o Promotor de Justiça abaixo assinado para atuar na Promotoria de Justiça de Itaíba do dia 01/04 /2020 a 30/04/2020;

CONSIDERANDO o despacho presente na então Notícia de Fato, tratando da expedição de ofícios (convidando para reunião em data e horário definidos no referido despacho) para 1) Prefeito do Município de Itaíba; 2) Presidente da Câmara Municipal de Itaíba; 3) Juiz de Direito da Comarca de Itaíba; 4) Delegado de Polícia Civil de Itaíba; 5) Gerente da Agência do Banco do Brasil de Itaíba; 6) Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itaíba; e havendo, então, a necessidade de ser certificado, nos autos, se, quanto ao despacho mencionado, 1) os ofícios foram expedidos; 2) a reunião prevista ocorreu e com quais participantes; juntando-se, sendo o caso, também nos autos, a Ata da reunião mencionada, com as deliberações consignadas;

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco encaminhou mensagem eletrônica, no dia 15 de abril de 2020, para o Promotor de Justiça abaixo assinado, informando que o treinamento referente ao SIM referente à Promotoria de Justiça de Itaíba foi realizado no dia 14 de abril de 2020 e que, portanto, o Termo de Implantação do SIM já poderia ser assinado, de forma que este membro ministerial, no mesmo dia 15 de abril de 2020, enviou, também por mensagem eletrônica, o referido Termo assinado digitalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de ser certificado, nos autos, se o objeto referente à então Notícia de Fato já foi tratado, devido à época em que descrita, em procedimento instaurado no sistema Arquimedes e, sendo o caso, o resultado desse procedimento;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar e exercer o controle externo da atividade policial; Por fim, tendo em vista o exposto nos considerandos, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis à espécie, em vista do que desde já, vem determinar, como diligências,

a) Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP;

b) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio

PORTARIA Nº nº 01574.000.001/2019

Recife, 18 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01574.000.001/2019 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01574.000.001 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos art. 129, inc. VII, da Constituição Federal; art. 67, inc. VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 4º, inc. X, da LCE 12/2004, Resolução nº 012/2006, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e , ainda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa a ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da CF/88; CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial é função institucional do Ministério Público (art. 129, inciso VII, CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público exercerá o controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com cópia desta Portaria, registrando-se os pontos relacionados com a portaria de designação deste membro e com a implantação do SIM na Promotoria de Justiça de Itaíba, para cumprimento;

c) Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;

d) Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

e) Junte-se, aos autos, comprovante das publicações;

f) Junte-se, aos autos, certidão da existência de outros documentos que constem nos módulos Cartório/Secretaria do sistema SIM, encaminhando os referidos documentos para o módulo Gabinete do sistema SIM para que sejam adotadas as devidas medidas legais e indicando, sendo o caso, aqueles relacionados com o objeto do presente procedimento;

g) Certifique-se, nos autos, se, quanto ao despacho mencionado na então Notícia de Fato, 1) os ofícios foram expedidos; 2) a reunião prevista ocorreu e com quais participantes; juntando-se, sendo o caso, também nos autos, a Ata da reunião mencionada, com as deliberações consignadas;

h) Certifique-se, nos autos, se o objeto referente à então Notícia de Fato já foi tratado, devido à época em que descrito, em procedimento instaurado no sistema Arquimedes e, sendo o caso, o resultado desse procedimento;

Com a(s) resposta(s) ou decorrido(s) o(s) prazo(s), sejam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Itaíba, 18 de abril de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca

Promotor de Justiça

Portaria PGJ n. 645/2020

(atuação: do dia 01/04/2020 a 30/04/2020)

PORTARIA Nº 01998.000.524/2021

Recife, 29 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.524/2021 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.524/2021

Assunto: Improbidade Administrativa (10011) Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Investigadas: Fabíola Cabral e Juliana Chaves Benbassat

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de irregularidade na nomeação de Juliana Chaves Benbassat, sócia da Deputada Fabíola Cabral na Empresa LUNES COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 08.322.223/0001-87, para o cargo em comissão de Assessor Especial na ALEPE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições

específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.524/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito aos fatos nele apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e delimitar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de irregularidade na nomeação de Juliana Chaves Benbassat, sócia da Deputada Fabíola Cabral na Empresa LUNES COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 08.322.223/0001-87, para o cargo em comissão de Assessor Especial na ALEPE";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. cumpra-se o que restou determinado no despacho exarado no dia 13 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 29 de março de 2022.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,

no exercício simultâneo da 25ª PJDCCAP

Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02009.000.267/2021

Recife, 28 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.267/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 09/2022– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 47/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível necessidade de colocação de lonas plásticas em barreira localizada na 2ª Travessa Santa Gertrudes, no bairro do Morro da Conceição, nesta cidade, tendo em vista o risco de desabamento, bem como a necessidade de realização de serviço de capinação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção de rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível necessidade de colocação de lonas plásticas em barreira localizada na 2ª Travessa Santa Gertrudes, no bairro do Morro da Conceição, nesta cidade, tendo em vista o risco de desabamento, bem como a necessidade de realização de serviço de capinação, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao Ofício n.ºs 0209.000.267 / 2021-0008 (Evento 0042 do SIM). Na hipótese de ausência de pronunciamento, certifique-se e, de logo, renovem-se os termos do expediente mencionado, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 28 de março de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº nº 02262.000.113/2022

Recife, 28 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.113/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02262.000.113/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394 /96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes e que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal

de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes e que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, além de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, incisos II e III da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE, para apurar e fiscalizar os fatos acima descritos, determinando ao Secretário Ministerial:

1. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Gravatá-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações: a) relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; b) quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal; c) cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; d) descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centros de Apoio Operacional às Promotorias e Defesa da Educação;
4. Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Gravatá, 28 de março de 2022.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02271.000.043/2021

Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.043/2021 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02271.000.043/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a

obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

OBJETO: NOTÍCIA NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CASINHAS EM DESACORDO COM O ESTATUTO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, certifique quem é o atual presidente do FUNPRECA, bem como oficie novamente a Prefeitura de Casinhas, esclarecendo que as informações solicitadas são referentes ao FUNPRECA.

Cumpra-se.

Surubim, 30 de março de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 3 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nos Autos do Procedimento Administrativo nº 02262.000.099/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotora de

Justiça Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, denominada compromitente e CABANA PETISCARIA E RESTAURANTE LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº 35.353.780/0001-38, com sede à Rua Duarte Coelho, 91, Bairro Nossa Senhora das Graças, Gravatá-PE, através de seu sócio/representante José Cleiton Alves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5910161 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 036.867.164-02, doravante denominado compromissário, celebram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos, e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil 02262.000.099-2021, instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar a ocorrência de poluição sonora provocada pelo estabelecimento denominado “CABANA PETISCARIA”, em razão de apresentações artísticas com música ao vivo no referido bar e restaurante;

CONSIDERANDO o recebimento de expediente oriundo da Prefeitura Municipal de Gravatá, noticiando providências adotadas mediante notificações expedidas pelo poder público municipal aos bares e restaurantes localizados nas proximidades do hospital público municipal de Gravatá, encaminhando nota técnica nº003/2021 que registra ação de fiscalização havida em 06/11/2021, e aponta os encaminhamentos possíveis;

CONSIDERANDO que o estabelecimento em questão, localizado nas proximidades do hospital, utiliza-se equipamentos com amplificação do som em área urbana e, certamente, causará poluição sonora, circunstância configuradora do crime previsto no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e ambiental abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º “a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionam ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público”;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de Alvará para Utilização Sonora (Licença Ambiental), devendo-se observar as disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade, não podendo ser expedido Alvará para Utilização Sonora sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município;

CONSIDERANDO o teor do TAC firmado pelo Ministério Público de Pernambuco por sua representante legal, titular da 2a Promotoria de Justiça desta Comarca, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, e representantes da Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar que prevê, dentre outras obrigações a serem cumpridas pelos compromissários, a fiscalização e efetivação do encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho sonoro às 2 horas da madrugada no palco principal e focos de animação porventura existentes durante as festividades promovidas pelo município;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco os limites das emissões sonoras estão previstos na Lei Estadual 12.789 de 28 de abril de 2005, que em seu Art. 1º proíbe a perturbação do sossego, nos seguintes termos: "Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei";

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, no inciso XII, do § 2º do referido Art.1º se ocupa de conceituar "ÁREA DE SILÊNCIO", in verbis: "Aquele que para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. A faixa é determinada por um raio de 300m de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares";

CONSIDERANDO que o estabelecimento inspecionados está operando à margem da lei e causando transtornos à vizinhança, em especial aos profissionais que trabalham no hospital e aos pacientes e seus acompanhantes;

Com intuito de regulamentar o funcionamento do bar CABANA PETISCARIA, em razão das emissões sonoras provocadas pelo estabelecimento, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente instrumento tem como objeto a constituição de obrigações de interesse ambiental, que visam à observância de limites sonoros do bar CABANA PETISCARIA, situado na Rua Duarte Coelho, 91, Bairro Nossa Senhora das Graças,, estabelecendo-se diretrizes para o resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, protegendo-se o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano, no âmbito da cidade de Gravatá-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O compromissário se obriga a, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente, realizar o isolamento acústico do estabelecimento, nos moldes indicados pela Secretaria de Controle Urbano, bem como, proceder com a adequação do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa para obtenção do Alvará Sonoro (Licença Ambiental) junto à Agência Municipal do Meio Ambiente. Após o prazo de 60 (sessenta dias), a emissão externa de ruídos sonoros pelo estabelecimento deverá ser nula, nos termos do Art. 1o, §2o, XII da Lei 12.789/05.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS: O compromissário se obriga a, até a obtenção definitiva da Licença Sonora e isolamento acústico, não realizar apresentações com bandas musicais no restaurante, permitindo-se a sonorização ambiente, sendo toleradas pequenas apresentações na modalidade voz e violão, cajon (não microfonado) e bateria eletrônica, observando-se os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos (60dB), em função da área mista onde o estabelecimento se encontra, conforme dispõe a Lei Estadual 12.789/05 e o Código Municipal de Posturas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: A compromissária assume a obrigação de não ultrapassar o limite de 1,5m da calçada em frente ao estabelecimento, durante os finais de semana e feriados, autorizando-se o uso de disciplinadores móveis durante o funcionamento, garantindo-se a livre circulação de pedestres no passeio público.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: A compromissária assume a obrigação de proceder com o desligamento de todo equipamento sonoro, de domingo à

quinta-feira, no máximo às 12:00 horas da madrugada, e, sextas e sábados, no máximo até às 2:00h da madrugada, nos moldes do TAC firmado com o Município de Gravatá;

CLÁUSULA SEXTA - DOS LIMITES LEGAIS – Em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual 12.789/05 e o Código Municipal de Posturas, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo à Secretaria Controle Urbano e à Agência Municipal do Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLUIÇÃO SONORA – Além das condicionantes do licenciamento, se obriga a compromissária a adoção de outras medidas eficazes à garantia do máximo conforto acústico aos ocupantes de áreas próximas, edificações circunvizinhas e em respeito à fauna local e suas peculiaridades, tudo de forma a mitigar ao máximo os conhecidos impactos decorrentes da atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Obriga-se o Município, através da Agência Ambiental, a fiscalizar a observância dos limites máximo de emissão de ruídos pelo estabelecimento, bem como suspender ou cassar, em caráter definitivo, a licença sonora do estabelecimento que reincidir na prática de qualquer conduta contrária às disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos vigentes no País à época do descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único: o valor devido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Eventuais questões decorrentes do presente TAC serão dirimidas no foro da Comarca de Gravatá-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TÍTULO EXECUTIVO: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV do NCPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas.

Gravatá, 28 de março de 2022.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Promotora de Justiça

JOSÉ CLEITON ALVES

Representante legal/compromissário

ARTUR CÉZAR DE S. M. TEIXEIRA

Diretor Presidente da Agência Ambiental de Gravatá

VITAL MEDEIROS

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nos Autos do Procedimento Administrativo nº 02262.000.526

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotora de Justiça Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, denominada compromitente e L BEZERRA DAS NEVES, de nome fantasia ESPETINHO DO MOZINHO, empresa individual inscrita no CNPJ nº 30.032.927/0001-74, com sede à Rua XV de Novembro, 88, Nossa Senhora das Graças, Gravatá-PE, através de seu sócio/representante Leandra Bezerra das Neves, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9741790 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 110.784.084-83, doravante denominado compromissário, celebram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos, e

CONSIDERANDO o recebimento de expediente oriundo da Prefeitura Municipal de Gravatá, noticiando providências adotadas mediante notificações expedidas pelo poder público municipal aos bares e restaurantes localizados nas proximidades do hospital público municipal de Gravatá, encaminhando nota técnica nº003/2021 que registra ação de fiscalização havida em 06/11/2021, e aponta os encaminhamentos possíveis;

CONSIDERANDO que o estabelecimento em questão, localizado nas proximidades do hospital municipal, utiliza-se equipamentos com amplificação do som em área urbana e, certamente, causará poluição sonora, circunstância configuradora do crime previsto no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e ambiental abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionam ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público";

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de Alvará para Utilização Sonora (Licença Ambiental), devendo-se observar as disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade, não podendo ser expedido Alvará para Utilização Sonora sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município;

CONSIDERANDO o teor do TAC firmado pelo Ministério Público de Pernambuco por sua representante legal, titular da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, e representantes da Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar que prevê, dentre outras obrigações a serem cumpridas pelos compromissários, a fiscalização e efetivação do encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho sonoro às 2 horas da madrugada no palco principal e focos de animação porventura existentes durante as festividades promovidas pelo município;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que

resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco os limites das emissões sonoras estão previstos na Lei Estadual 12.789 de 28 de abril de 2005, que em seu Art. 1º proíbe a perturbação do sossego, nos seguintes termos: "Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei";

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, no inciso XII, do § 2º do referido Art.1º se ocupa de conceituar "ÁREA DE SILÊNCIO", in verbis: "Aquele que para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. A faixa é determinada por um raio de 300m de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares";

CONSIDERANDO que o estabelecimento inspecionados está operando à margem da lei e causando transtornos à vizinhança, em especial aos profissionais que trabalham no hospital e aos pacientes e seus acompanhantes;

Com intuito de regulamentar o funcionamento do bar ESPETINHO DO MOZINHO, em razão das emissões sonoras provocadas pelo estabelecimento, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente instrumento tem como objeto a constituição de obrigações de interesse ambiental, que visam à observância de limites sonoros do bar ESPETINHO DO MOZINHO, situado na Rua XV de Novembro, 88, Nossa Senhora das Graças, Gravatá-PE, estabelecendo-se diretrizes para o resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, protegendo-se o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano, no âmbito da cidade de Gravatá-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O compromissário se obriga a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente, realizar o isolamento acústico do estabelecimento, nos moldes indicados pela Secretaria de Controle Urbano, bem como, proceder com a adequação do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa para obtenção do Alvará Sonoro (Licença Ambiental) junto à Agência Municipal do Meio Ambiente. Após o prazo de 120 (cento e vinte dias), a emissão externa de ruídos sonoros pelo estabelecimento deverá ser nula, nos termos do Art. 1º, §2º, XII da Lei 12.789/05.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS: O compromissário se obriga a, até a obtenção definitiva da Licença Sonora e isolamento acústico, não realizar apresentações com bandas musicais no restaurante, permitindo-se a sonorização ambiente, sendo toleradas pequenas apresentações na modalidade voz e violão, cajon (não microfonado) e bateria eletrônica, observando-se os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos (60dB), em função da área mista onde o estabelecimento se encontra, conforme dispõe a Lei Estadual 12.789/05 e o Código Municipal de Posturas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: A compromissária assume a obrigação de não ultrapassar o limite de 2 (dois) metros da calçada em frente ao estabelecimento, durante os finais de semana e feriados, autorizando-se o uso de disciplinadores móveis durante o funcionamento, garantindo-se a livre circulação de pedestres no passeio público.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: A compromissária assume a obrigação de proceder com o desligamento de todo equipamento sonoro, de domingo à quinta-feira, no máximo às 12:00 horas da madrugada, e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sextas e sábados, no máximo até às 2:00h da madrugada, nos moldes do TAC firmado com o Município de Gravatá;

CLÁUSULA SEXTA - DOS LIMITES LEGAIS – Em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual 12.789/05 e o Código Municipal de Posturas, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo à Secretaria Controle Urbano e à Agência Municipal do Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLUIÇÃO SONORA – Além das condicionantes do licenciamento, se obriga a compromissária a adoção de outras medidas eficazes à garantia do máximo conforto acústico aos ocupantes de áreas próximas, edificações circunvizinhas e em respeito a fauna local e suas peculiaridades, tudo de forma a mitigar ao máximo os conhecidos impactos decorrentes da atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Obriga-se o Município, através da Agência Ambiental, a fiscalizar a observância dos limites máximo de emissão de ruídos pelo estabelecimento, bem como suspender ou cassar, em caráter definitivo, a licença sonora do estabelecimento que reincidir na prática de qualquer conduta contrária às disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos vigentes no País à época do descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único: o valor devido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Eventuais questões decorrentes do presente TAC serão dirimidas no foro da Comarca de Gravatá-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TÍTULO EXECUTIVO: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV do NCP. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas.

Gravatá, 28 de março de 2022.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

LEANDRA BEZERRA DAS NEVES
Representante legal/compromissário

ARTUR CÉZAR DE S. M. TEIXEIRA
Diretor Presidente da Agência Ambiental de Gravatá

VITAL MEDEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nos Autos do Procedimento Administrativo nº 02262.000.526/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotora de Justiça Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, denominada compromissária e A C DE M ARETAKIS, de nome fantasia BOULEVARD 232, empresa individual inscrita no CNPJ nº 31.163.927/0001-76, com sede à Rua XV de Novembro, 104, Nossa Senhora das Graças, Gravatá-PE, através de seu sócio/representante Antônio Carlos de Melo Aretakis, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4842253 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 032.135.174-61, doravante denominado compromissário, celebram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos, e

CONSIDERANDO o recebimento de expediente oriundo da Prefeitura Municipal de Gravatá, noticiando providências adotadas mediante notificações expedidas pelo poder público municipal aos bares e restaurantes localizados nas proximidades do hospital público municipal de Gravatá, encaminhando nota técnica nº003/2021 que registra ação de fiscalização havida em 06/11/2021, e aponta os encaminhamentos possíveis;

CONSIDERANDO que o estabelecimento em questão, localizado nas proximidades do hospital, utiliza-se equipamentos com amplificação do som em área urbana e, certamente, causará poluição sonora, circunstância configuradora do crime previsto no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e ambiental abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionam ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público"; CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de Alvará para Utilização Sonora (Licença Ambiental), devendo-se observar as disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade, não podendo ser expedido Alvará para Utilização Sonora sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município;

CONSIDERANDO o teor do TAC firmado pelo Ministério Público de Pernambuco por sua representante legal, titular da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, e representantes da Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar que prevê, dentre outras obrigações a serem cumpridas pelos compromissários, a fiscalização e efetivação do encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho sonoro às 2 horas da madrugada no palco principal e focos de animação porventura existentes durante as festividades promovidas pelo município;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sonora;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco os limites das emissões sonoras estão previstos na Lei Estadual 12.789 de 28 de abril de 2005, que em seu Art. 1º proíbe a perturbação do sossego, nos seguintes termos: "Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei";

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, no inciso XII, do§ 2º do referido Art.1º se ocupa de conceituar "ÁREA DE SILÊNCIO", in verbis: "Aquele que para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. A faixa é determinada por um raio de 300m de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares";

CONSIDERANDO que o estabelecimento inspecionados está operando à margem da lei e causando transtornos à vizinhança, em especial aos profissionais que trabalham no hospital e aos pacientes e seus acompanhantes;

Com intuito de regulamentar o funcionamento do bar BOULEVARD 232, em razão das emissões sonoras provocadas pelo estabelecimento, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente instrumento tem como objeto a constituição de obrigações de interesse ambiental, que visam à observância de limites sonoros do bar BOULEVARD 232, situado na Rua XV de Novembro, 104, Nossa Senhora das Graças, Gravatá-PE, estabelecendo-se diretrizes para o resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, protegendo-se o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano, no âmbito da cidade de Gravatá-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O compromissário se obriga a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente, realizar o isolamento acústico do estabelecimento, nos moldes indicados pela Secretaria de Controle Urbano, bem como, proceder com a adequação do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa para obtenção do Alvará Sonoro (Licença Ambiental) junto à Agência Municipal do Meio Ambiente. Após o prazo de 120 (cento e vinte dias), a emissão externa de ruídos sonoros pelo estabelecimento deverá ser nula, nos termos do Art. 1o, §2o, XII da Lei 12.789/05.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS: O compromissário se obriga a, até a obtenção definitiva da Licença Sonora e isolamento acústico, não realizar apresentações com bandas musicais no restaurante, permitindo-se a sonorização ambiente, sendo toleradas pequenas apresentações na modalidade voz e violão, cajon (não microfonado) e bateria eletrônica, observando-se os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos (60dB), em função da área mista onde o estabelecimento se encontra, conforme dispõe a Lei Estadual 12.789/05 e o Código Municipal de Posturas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: A compromissária assume a obrigação de não ultrapassar o limite de 3 (três) metros da calçada em frente ao estabelecimento, durante os finais de semana e feriados, autorizando-se o uso de disciplinadores móveis durante o funcionamento, garantindo-se a livre circulação de pedestres no passeio público.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: A compromissária assume a obrigação de proceder com o desligamento de todo equipamento sonoro, de domingo à quinta-feira, no máximo às 12:00 horas da madrugada, e, sextas e sábados, no máximo até às 2:00h da madrugada, nos moldes do TAC firmado com o Município de Gravatá;

CLÁUSULA SEXTA - DOS LIMITES LEGAIS – Em qualquer

hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual 12.789/05 e o Código Municipal de Posturas, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo à Secretaria Controle Urbano e à Agência Municipal do Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLUIÇÃO SONORA – Além das condicionantes do licenciamento, se obriga a compromissária a adoção de outras medidas eficazes à garantia do máximo conforto acústico aos ocupantes de áreas próximas, edificações circunvizinhas e em respeito a fauna local e suas peculiaridades, tudo de forma a mitigar ao máximo os conhecidos impactos decorrentes da atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Obriga-se o Município, através da Agência Ambiental, a fiscalizar a observância dos limites máximos de emissão de ruídos pelo estabelecimento, bem como suspender ou cassar, em caráter definitivo, a licença sonora do estabelecimento que reincidir na prática de qualquer conduta contrária às disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos vigentes no País à época do descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único: o valor devido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Eventuais questões decorrentes do presente TAC serão dirimidas no foro da Comarca de Gravatá-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TÍTULO EXECUTIVO: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV do NCPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas.

Gravatá, 28 de março de 2022.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

ANTÔNIO CARLOS DE MELO ARETAKIS
Representante legal/compromissário

ARTUR CÉZAR DE S. M. TEIXEIRA
Diretor Presidente da Agência Ambiental de Gravatá

VITAL MEDEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nos Autos do Procedimento Administrativo nº 02262.000.407/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotora de Justiça Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, denominada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compromitente DH DE SALES MELO RESTAURANTE, empresa individual inscrita no CNPJ nº 39.292.896/0001-65, com sede à Praça Rodolfo de Moraes, nº31, Centro, Gravatá-PE, através de seu sócio/representante CHARLES BENEGILDO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 39.598.409 SESP/SP e inscrito no CPF sob o nº 024.998.734-18, doravante denominado compromissário, celebram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos, e

CONSIDERANDO a ter sido noticiada a esta Promotoria de Justiça a ocorrência de poluição sonora provocada pelo estabelecimento denominado "CHEF PIRATA", situado na Praça Rodolfo de Moraes, nº31, Centro, Gravatá-PE, em razão de apresentações artísticas com música ao vivo no referido restaurante;

CONSIDERANDO que o estabelecimento em questão, utiliza-se equipamentos com amplificação do som em área urbana e, certamente, causará poluição sonora, circunstância configuradora do crime previsto no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e ambiental abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionam ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público";

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de Alvará para Utilização Sonora, devendo-se observar as disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade, não podendo ser expedido Alvará para Utilização Sonora sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município;

CONSIDERANDO o teor do TAC firmado pelo Ministério Público de Pernambuco por sua representante legal, titular da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, e representantes da Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar que prevê, dentre outras obrigações a serem cumpridas pelos compromissários, a fiscalização e efetivação do encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho sonoro às 2 horas da madrugada no palco principal e focos de animação porventura existentes durante as festividades promovidas pelo município;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

Com intuito de regulamentar o funcionamento do restaurante CHEF PIRATA, em razão de reclamações da vizinhança acerca das emissões sonoras provocadas pelo estabelecimento, firma-se o

presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente instrumento tem como objeto a constituição de obrigações de interesse ambiental, que visam à observância de limites sonoros do restaurante CHEF PIRATA, situado na Praça Rodolfo de Moraes, nº31, Centro, Gravatá-PE, estabelecendo-se diretrizes para o resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, protegendo-se o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano, no âmbito da cidade de Gravatá-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O compromissário se obriga a, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente, concluir o isolamento acústico do estabelecimento, nos moldes indicados pela Secretaria de Controle Urbano, bem como, proceder com a adequação do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa para obtenção do Alvará Sonoro junto à Agência Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS: O compromissário se obriga a, até a obtenção definitiva da Licença Sonora e isolamento acústico, não realizar apresentações com bandas musicais no restaurante, permitindo-se a sonorização ambiente, sendo toleradas pequenas apresentações na modalidade de voz e violão, observando-se os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, em função da área mista onde o estabelecimento se encontra, conforme dispõe a Lei Estadual 12.789/05 e o Código Municipal de Posturas.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: A compromissária assume a obrigação de proceder com o desligamento de todo equipamento sonoro, de domingo à quinta-feira, no máximo às 12:00 horas da madrugada, e, sextas e sábados, no máximo até às 2:00h da madrugada, nos moldes do TAC firmado com o Município de Gravatá;

CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES LEGAIS – Em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual 12.789/05 e o Código Municipal de Posturas, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo à Secretaria Controle Urbano e à Agência Municipal do Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

CLÁUSULA SEXTA – POLUIÇÃO SONORA – Além das condicionantes do licenciamento, se obriga a compromissária a adoção de outras medidas eficazes à garantia do máximo conforto acústico aos ocupantes de áreas próximas, edificações circunvizinhas e em respeito a fauna local e suas peculiaridades, tudo de forma a mitigar ao máximo os conhecidos impactos decorrentes da atividade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – Obriga-se o Município, através da Agência Ambiental, a fiscalizar a observância dos limites máximos de emissão de ruídos pelo estabelecimento, bem como suspender ou cassar, em caráter definitivo, a licença sonora do estabelecimento que reincidir na prática de qualquer conduta contrária às disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos vigentes no País à época do descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único: o valor devido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Eventuais questões decorrentes do presente TAC serão dirimidas no foro da Comarca de Gravatá-PE.

CLÁUSULA NONA - DO TÍTULO EXECUTIVO: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV do NCPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas.

Gravatá, 03 de março de 2022.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

CHARLES BENEGILDO DA SILVA
Representante legal/compromissário

ARTUR CÉZAR DE S. M. TEIXEIRA
Diretor Presidente da Agência Ambiental de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 013/2022
Recife, 25 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 013/2022

O organizador do evento TARDEZINHA 2 a ser realizado no estacionamento do Posto da Lagoa e Oxênte Bar, localizado no Sítio Lagoa, em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Vitor César Costa do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.489.894-88, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de

biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado TARDEZINHA 2, a ser realizado no dia 03/04/2022 iniciando às 16h e finalizando às 00h do mesmo dia, sem tolerância no estacionamento do Posto da Lagoa localizado no Bairro Lagoa e Oxênte Bar, Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 25 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Vitor César do Nascimento
Organizador

DESPACHO Nº nº 01876.000.258/2022

Recife, 21 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.258/2022 — Notícia de Fato

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se do Inquérito Civil nº 038/2018, que tem como objeto aferir a legalidade e acompanhar a implantação da infraestrutura do Loteamento Várzea do Cedro (antigo São João da Escócia II), município de Caruaru/PE.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 10 de julho de 2018, com o fito de investigar denúncia de não implantação da infraestrutura, bem como ausência de aprovação e registro do Loteamento Várzea do Cedro, localizado no município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Inquérito Civil nº 038/2018, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe de INQUÉRITO CIVIL.

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis, bem como obtido o seu registro no Cartório de Imóveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil; e Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde o último ato procedimental e da última vistoria realizada (25.06.2019), oficie-se à URB, ante a notícia (fls. 73/78) de que se trata de loteamento irregular, ainda sem registro imobiliário, com calçamento em apenas uma das ruas, esgotamento sanitário em apenas algumas das residências da localidade, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio do processo de regularização (eventuais obras de infraestrutura que estejam sendo realizadas no parcelamento ou na implementação do loteamento, tais como abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, supressão de vegetação e movimentação de terras), se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal e sem o respectivo registro imobiliário, tudo ao arpejo da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como informe acerca do processo de regularização, haja vista a notícia (fls. 73/78) de que há esgotamento sanitário em apenas algumas das residências da localidade. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Notifique-se o loteador ou seu sucessor para se manifestar sobre as informações da URB de ausência de infraestrutura e da falta de registro imobiliário, atualizando a sua situação de exigências/pendências em face do Município; e como está se operacionalizando atualmente a distribuição de água, esgoto e energia elétrica no local; além do percentual da venda de lotes, os efetivamente construídos ou em obras, dentre outras informações relativas à infraestrutura que reputar úteis. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 038/2018.

5 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

6 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 29 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.210/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.000.210/2020

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de MARÇO do ano de 2022, por volta das 10h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/xyq-qgci-ktv?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o direito humano à educação em favor de criança para matrícula em creche municipal. Presente os senhores/doutores:

JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); WOLLINSON MARTINS ALBUQUERQUE MELO (administrativo da SIORE Recife); BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife). RAFAELA NIELS DA SILVA (Noticiante); FLÁVIO RENATO BARROS DA GUARDA (Noticiante).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/interesse individual indisponível em questão.

JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): hoje, no CMEI PAULO ROSAS não há vagas para matrícula. Existem 09 pessoas esperando, mas os noticiantes têm prioridade em razão do tempo de espera. A data-corte, infelizmente, ainda precisa existir, por questões de logística. No CMEI PAULO ROSAS, as vagas são divididas entre a UFPE (comunidade) e o público em geral. Mas, a Prefeitura informa que existe vaga também no Anexo da Creche Municipal João Eugênio, a qual, cfe. o Google Maps, fica a 550 metros das residências dos noticiantes, não necessitando realizar a travessia da BR 101.

RAFAELA NIELS DA SILVA (Noticiante): reforça que sua filha nasceu em dezembro, mas, como já havia passado o prazo de matrícula, sua filha não teve os mesmos direitos das outras crianças. Nunca houve, até agora, a oportunidade de transferência de creche, para sua filha, na rede municipal. Contesta os argumentos da Prefeitura, no sentido de que a Creche Valdir seja mais próxima da sua casa do que o CMEI PAULO ROSAS.

FLÁVIO RENATO BARROS DA GUARDA (Noticiante): reitera todos os argumentos da sua esposa.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, através do Setor de Informações e Ordenamento da Rede (SIORE):

1.1) surgindo novas vagas para o CMEI PAULO ROSAS, durante o ano letivo de 2022, será dada prioridade à transferência da criança Maria Júlia Niels da Guarda.

2) para os senhores RAFAELA NIELS DA SILVA e FLÁVIO RENATO BARROS DA GUARDA (Noticiantes):

2.1) informar à SEDUC RECIFE, através do SIORE, se há interesse na matrícula, da sua filha, no Anexo da Creche João Eugênio;

2.1.2). Prazo: até 12.04.2022.
A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br e para o e-mail indicado pela parte denunciante.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.762/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.762/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETIVO: Melhorar a nota no IDEB da rede municipal do Recife,

METAS DO PROJETO: 1) conseguir, até o final do exercício de 2022, aumentar a nota no IDEB (índice de desenvolvimento da educação básica) da rede municipal do Recife; 2) contribuir e induzir políticas públicas para promover a melhoria dos índices do IDEB, no âmbito do município do Recife.

JUSTIFICATIVA:

1) Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como de promoção do bem de todos (art. 3º, incisos I e IV, da CF/1988);

2) A educação constituir-se em direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 206 da CF/1988);

3) O ensino será ministrado com base, dentre outros, nos princípios da garantia do padrão de qualidade e da garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) O IDEB foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos bastante importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);

5) A meta fixada, para as unidades escolares do ensino público, no Brasil, para o ano letivo de 2022, foi a nota 6 no IDEB (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/>);

6) A nota no IDEB, da rede municipal do Recife, em 2019, foi 5,2 (<http://ideb.inep.gov.br/resultado/>);

7) A necessidade de melhorar a nota do IDEB da rede municipal de ensino, mediante políticas públicas específicas;

8) A condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) Apresenta-se como necessária uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público nesta seara, contribuindo, juntamente com parceiros institucionais (Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Pedagogia das Universidades do Recife, dentre outros), para a melhoria da nota do IDEB da rede municipal do Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, para o êxito do projeto social proposto:

1) agendar reunião, via Google Meet, com a Secretaria de Educação do Recife e os departamentos de Pedagogia da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco) e da UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco), para o dia 10.05.2022, às 10h00min (encaminhar cópia desta portaria no Convite, via e-mail), para tratar de temas referentes à melhoria da nota do IDEB da rede municipal do Recife.

Cumpra-se.

Recife, 29 de MARÇO de 2022.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM ABRIL 2022
Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Fernando Barros de Lima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0022.2022.CPL.PE.0009.MPPE Recife, 30 de março de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0022.2022.CPL.PE.0009.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Fornecimento e instalação de GRADES para proteção de janelas e aberturas no Ed. Paulo Cavalcanti, nas condições do Termo de Referência – TR, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 13/04/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 13/04/2022, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 13/04/2022, às 10h10; Início da Disputa: 13/04/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 28.260,87 (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 30 de março de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0032.2022.CPL.PE.0017.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de licenças de uso da suíte Architecture Engineering & Construction Collection, para uso da Procuradoria Geral da Justiça.

DATA DA ABERTURA: 12/04/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 12/04/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 12/04/2022, às 10h10; Início da Disputa: 12/04/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 147.801,96 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 30 de março de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0026.2022.CPL.PE.0012.MPPE Recife, 30 de março de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0026.2022.CPL.PE.0012.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de MASTROS PARA BANDEIRA, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 19/04/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/04/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 08/03/2022, às 10h10; Início da Disputa: 19/04/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global estimado de R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 30 de março de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 30 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0051.2022.CPL.IN.0011.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação da professora da Universidade de Brasília - Brasília, DF, 70910-900 (UNB), Maria Júlia Pantoja de Brito, CPF nº 266.572.951-20, para atuar como instrutora na apresentação de etapas para a execução de atividades relativas à continuidade da Política de Gestão por Competências, no âmbito do MPPE, em atendimento ao Acordo de Resultados do CNMP/2014 e Recomendação N. 52/CNMP de 2017, pelo valor global de R\$ 110.960,00 (cento e dez mil, novecentos e sessenta reais), para um total de 292h/aulas. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 30 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 666/2022
(Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD)

Nome	Matrícula	Início do Mandato	Cargo
CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO (Presidente Titular)	189.813-2	01/11/2021	Analista Ministerial – Área Jurídica
REBECA FARIAS PAES BARRETO (Presidente Temporária)	189.751-9	25/08/2021	Técnica Ministerial – Área Administrativa
LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA	189.089-1	14/10/2021	Técnica Ministerial – Área Administrativa
ZULEIDE CARVALHO GUIMARÃES	188.702-5	Temporária	Analista Ministerial – Área Processual

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 762/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Vinícius Costa e Silva	Promotor de Justiça de Toritama
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Daniel César de Lima Vieira	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Daniel César de Lima Vieira	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim
15.04.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Vinícius Costa e Silva	Promotor de Justiça de Toritama

Anexo da Ata 10ª Sessão Ordinária CSMP – 23.03.2022

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
1.	SEI 19.20.2221.0000720/2021-46, inspeção, PJ Amaraji, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI 19.20.2221.0013547/2021-07, correição, PJ Lagos Dos Gatos, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

ANEXO I.I

Processos da 9ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022	
Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.115/2020 — Inquérito Civil
2	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.938/2020 — Inquérito Civil
3	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 01927.000.014/2021 — Inquérito Civil
4	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.088/2020 — Inquérito Civil
5	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.334/2020 — Procedimento Preparatório
6	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Procedimento nº 01946.000.020/2020 — Procedimento Preparatório
7	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.293/2021 — Inquérito Civil
8	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.166/2020 — Inquérito Civil
9	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.170/2021 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
-----------	--

1	SIM 01643.000.049/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
2	SIM 02144.000.187/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO
3	SIM 02251.000.221/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
4	SIM 01409.000.229/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
5	SIM 02412.000.026/2020 ORIGEM: 2ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe
6	SIM 01589.000.006/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
7	SIM 02014.001.151/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.068/2021 — Procedimento Preparatório
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02348.000.008/2021 — Procedimento Preparatório
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.013/2021 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02345.000.090/2020 — Procedimento Preparatório
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.210/2020 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.052/2021 — Inquérito Civil
7	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.303/2020 — Inquérito Civil
8	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.508/2021 — Inquérito Civil
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Procedimento nº 01655.000.050/2020 — Inquérito Civil
10	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.076/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	SIM 02261.000.178/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

2	SIM 01781.000.122/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
3	SIM 01781.000.055/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
4	SIM 02053.001.428/2021 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
5	SIM 01780.000.015/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
6	SIM 02040.000.119/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
7	SIM 02034.000.081/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
8	SIM 02014.001.053/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
9	SIM 02236.000.018/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
10	SIM 02326.000.322/2020 ORIGEM: 2 PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
11	SIM 01998.001.252/2020 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL
12	SIM 01998.000.892/2021 ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM 01409.000.232/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
14	SIM 02009.000.071-2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
15	SIM 02011.000.027/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
16	SIM 01891.000.340/2020 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
17	SIM 02053.002.232/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
18	SIM 01891.000.412/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
19	SIM 01972.000.096/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
20	SIM 02326.000.291/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
21	SIM. 01409.000.035/2020 ORIGEM: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS
22	AUTOS 2015/2062882 DOC.5908140 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
23	AUTOS 2019-218729.DOC.12442128 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
24	AUTO 2012/826979DOC.7510501 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Isadora Santos Cavalcanti Bruno Soares Santos Barbosa
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Francisco José Cruz Araújo Anderson Rodrigues de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Bruno Soares Santos Barbosa
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Francisco José Cruz Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Samantha de Barros Bezerra
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá Jackson Bezerra Pinheiro

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Amanda de Oliveira da Silva Samantha de Barros Bezerra
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Robério Fagner de Almeida Siqueira Jackson Bezerra Pinheiro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Davi Wallas de Souza Maira Jeronimo Ferreira
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Anna Karolina de Lima Coelho Leonel Brito Caraciolo de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Anna Karolina de Lima Coelho Maira Jeronimo Ferreira
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Davi Wallas de Souza Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Vivian Alves de Medeiros

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Geraldo Alves Siqueira Junior Vivian Alves de Medeiros



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM ABRIL 2022

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 05.04	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 12.04	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 19.04	Drª. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 26.04	Drª. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 06.04	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 13.04	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 20.04	Drª Norma Mendonça Galvão	5º Procurador de Justiça
Dia 27.04	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
3ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão	5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 06.04	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 13.04	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 20.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 27.04	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	4º Procurador de Justiça (por acumulação)
3ª Sessão	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 05.04	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 12.04	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	20º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 19.04	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 26.04	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	20º Procurador de Justiça (por acumulação)
4ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 07.04	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 14.04	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 28.04	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

Dia 07.04	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	9º Procurador de Justiça
Dia 14.04	Drª Norma Mendonça Galvão	5º Procurador de Justiça
Dia 28.04	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

3ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:

Dia 04.04	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 11.04	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 18.04	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 25.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 06.04	Drª Áurea Rosane Vieira	25º Procurador de Justiça
Dia 13.04	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	18º Procurador de Justiça
Dia 20.04	Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros	15º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 27.04	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	18º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Áurea Rosane Vieira	25º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 07.04	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça
Dia 14.04	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	23º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 28.04	Drª Áurea Rosane Vieira	25º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros	15º Procurador de Justiça (por acumulação)

**Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**